



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10316/2025

Ementa

Institui o Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários.

Data da Norma

08/04/2025

Data de Publicação

11/04/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5616

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 13061/2019**](#) - Autoria: Cristiano Vecchi Castro Lopes

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.316, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Institui o **Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de março de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa de Conscientização e Incentivo ao Cuidado de Cães e Gatos Comunitários**, assim entendidos como os animais que:

- I** – vivam exclusivamente em situação de rua;
- II** – possuam vínculo com a comunidade;
- III** – possuam local de permanência estabelecido; e
- IV** – contem com, no mínimo, dois mantenedores.

Art. 2º. O **Programa** será promovido pela sociedade civil organizada e incentivará a adoção, o que será feito por meio de fornecimento de alimentação e instalação de estruturas como dormitórios, comedouros, bebedouros.

Art. 3º. Para a confecção dos dormitórios, comedouros e bebedouros poderão ser firmadas parcerias entre comunidade e empresas, escolas, estabelecimentos prisionais, instituições de recuperação de jovens, dentre outras entidades.

Parágrafo único. Além das parcerias mencionadas no caput deste artigo, poderão ser realizadas campanhas para arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º. É vedada a retirada dos dormitórios, bebedouros e comedouros instalados sob o regime do **Programa**, exceto para limpeza, desde que seja feita a devolução imediata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.316/2025 – fls. 2)

LEI 10316/2025
Fls. 3/3

Art. 5º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI: 
35612189893 Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.04.08
17:46:15 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br FÁBIO NADAL PEDRO
Data: 08/04/2025 17:19:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1